

Rosália dos Santos Aiva

**Formação docente do Curso de Ciências Jurídicas: A
prática didático-pedagógico dos professores do curso
de Direito da UNIRIO**

Rio de Janeiro
2000

Rosália dos Santos Aiva

**Formação docente do Curso de Ciências Jurídicas: A
prática didático-pedagógico dos professores do curso
de Direito da UNIRIO**

Depois que nasceu o bebê, retome o
texto, reveja e tente um artigo. Faça
contato com o Secretário da Escola de Direito.
Eu penso que seu trabalho deve ser
divulgado.

8

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO
DISCIPLINA: MONOGRAFIA

REITOR: PIETRO NOVELLINO
DECANA: MARIA JOSÉ MESQUITA CAVALLEIRO DE MACEDO WEHLING
DIRETORA: DAYSE MARTINS HORA
CHEFE DO DEPARTAMENTO: SUELI BARBOSA THOMAZ
PROFESSORA: SUELI BARBOSA THOMAZ

Formação docente do Curso de Ciências Jurídicas: A prática didático-pedagógica dos professores do curso de Direito da UNIRIO

ROSÁLIA DOS SANTOS AIVA

Monografia apresentada à Escola de Educação da UNIRIO para obtenção do grau de licenciado em Pedagogia

Professor Orientador: SANDRA ALBERNAZ DE MEDEIROS

Rio de Janeiro
2000

AIVA, Rosália dos Santos. Formação docente do Curso de Ciências Jurídicas: A prática didático-pedagógico dos professores do curso de Direito da UNIRIO. Rio de Janeiro: Universidade do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Humanas, Escola de Educação, 2000, 47 p.

Ai96 Aiva, Rosália dos Santos.

Formação docente do Curso de Ciências Jurídicas: A prática didático-pedagógico dos professores do curso de Direito da UNIRIO/
Rosália dos Santos Aiva. – Rio de Janeiro, 2000
47 f.

Monografia (graduação em Pedagogia) - Escola de Educação,
Universidade do Rio de Janeiro, 2000.

1. Ciências Jurídicas - Formação docente. † Formação docente do
Curso de Ciências Jurídicas: A prática didático-pedagógico dos
professores do curso de Direito da UNIRIO.

CDD 371.12

CDU 371.134:34

Dedicatória

Ao Márcio, meu complemento, que sempre incentivou meu crescimento pessoal e educacional, com seu amor e amizade.

À memória de meus avós, Renato, Adelina, e Henrique, que se fazem presentes na grande saudade deixada, mas com certeza estão olhando por mim.

À Deus por estar sempre ao meu lado, nos bons e maus momentos. Agradeço tudo que tem feito em minha vida.

Agradecimentos:

Agradeço a Prof.^a Sandra Albernaz de Medeiros, minha orientadora, por ter acreditado em minha capacidade para realizar este trabalho, e assumido, a ousadia de sua elaboração.

Ao professor e vice diretor da Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO, Luiz Otávio Ferreira B. Leite, pela atenção destinada ao meu trabalho.

Registro também o imenso carinho pela diretora da Escola de Educação da UNIRIO, Dayse Martins Hora, minha professora, amiga e maior incentivadora desse projeto, por ter lido pacientemente os originais deste trabalho.

O amor é ao mesmo tempo o fundamento do diálogo e o próprio diálogo. Este deve necessariamente unir sujeitos responsáveis e não pode existir numa relação de dominação. A dominação revela um amor patológico: sadismo no dominador, masoquismo no dominado. Porque o amor é ato de valor, não de medo, ele é compromisso com os homens.

(P. Freire)

Resumo

É comum considerar que o “dom” seja tudo para o correto exercício do magistério e, por vezes, o dom mais o conhecimento atualizado. Neste trabalho discutimos qual a qualidade da formação pedagógica do docente do curso de Ciências Jurídicas e como tal formação irá influenciar o discente desse curso. Até que ponto se pode permitir que o “professor” universitário, aquele sem qualquer formação pedagógica, aprenda a ministrar aulas por ensaio e erro, desconsiderando o caráter nobre do sujeito com o qual trabalha: o aluno. Frente a este conjunto de considerações aqui apresentadas, surge a figura do profissional liberal, advogado, que em tempo parcial, desempenha a função de professor universitário, ministrando disciplinas de forma específica, por possuir um conhecimento teórico, obtido em sua vida acadêmico-profissional. Outro aspecto enfocado é a competência técnica voltada para o conteúdo específico. Há, ainda, pouca preocupação com a formação pedagógica dos mestres e doutores do curso de Bacharel em Ciências Jurídicas da UNIRIO. O reconhecimento que a docência em nível universitário empresta ao profissional de Direito, traz consigo, um status valorizado socialmente que é utilizado como diferencial qualitativo no mercado de trabalho. O que aqui se pretende é, apesar dos impedimentos e aspectos dificultadores ao seu exercício profissional, refletir sobre uma prática docente possível, comprometida com seus resultados e seus alcances. As questões da Educação, não podem continuar sendo consideradas como “problemas exclusivos de pedagogos”, mas de todos que se dediquem ao magistério.

Sumário:

Introdução	p. 8
I – Breve histórico da formação das faculdades de direito	p. 10
1.1. Origem das primeiras faculdades do Brasil	p. 10
1.2. Formação da Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO	p. 11
II – Dificuldades no relacionamento professor – aluno	p. 13
2.1 O que é ser educador? O que é ser professor?	p. 13
2.2 Aspectos gerais das dificuldades do curso de Bacharel em Ciências Jurídicas	p. 16
2.3 Aspectos específicos das dificuldades do curso de Bacharel em Ciências Jurídicas na UNIRIO	p. 18
III – Capacitação do docente de 3º grau da Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO	p. 20
3.1 Perfil do professor no curso	p. 20
3.2 Quem é o aluno da Escola de Ciências Jurídicas?	p. 27
3.3 Aspectos da formação prática do curso	p. 29
3.4 Aspectos da formação pedagógica do curso	p. 34
Conclusão	p. 38
Referências Bibliográficas	p. 41
Anexo	p. 43

Introdução

Foi um projeto, agora, é um trabalho!

Este projeto teve como objetivo compreender a relevância dos aspectos voltados para a qualidade do ensino ^{universitário} ~~de 3º grau~~ no curso de Bacharel em Direito da UNIRIO, considerando que esta passa necessariamente, pelo exercício competente e consciente da docência, englobando seus múltiplos aspectos: o de formação, vivência na prática profissional e o pedagógico. Como a falta de preparo pedagógico do professor da ECJ influencia na formação dos alunos do curso?

Revitalizar o ensinar e o aprender na universidade deveria ser mais que o objeto de estudos de um projeto específico, mas uma preocupação constante de cada professor e estudante que deseja produzir o saber científico como conhecimento válido para a construção de uma sociedade melhor.

A verificação das realidades que permeiam o processo de aquisição do conhecimento remete a questionamentos que envolvem as relações aluno - professor e academia - sociedade. Tais relações engendram ainda o repensar sobre as formas como se dá o processo de aquisição do conhecimento e as instâncias de poder nele envolvidas, que podem se iniciar na sala de aula através de mensagens visíveis captadas pelos estudantes e estender-se para além dos muros da universidade.

O estímulo e o aprender na faculdade são relativos, pois para esses estudantes, o trabalho teórico parece estar dissociado da prática. Mas, quando a dissociação não se faz presente e o estudante integra teoria e prática, associado a elas uma orientação para o significado, a aprendizagem pode ganhar um sentido profícuo.

Neste estudo monográfico o conceito de educação bancária de Paulo Freire se faz necessário para compreender essa dissociação teoria e prática e como se dá esse processo de ensino-aprendizagem que se faz sem uma maior reflexão do que é educar.

Faremos uma breve viagem histórica à origem das primeiras faculdades de Direito do Brasil e como se deu início a Escola de Ciências Jurídicas (ECJ) da UNIRIO, quem foram os principais colaboradores, qual era o principal objetivo do curso serão questões respondidas neste 1º momento.

Partiremos, então, às questões específicas desse trabalho, mostrar qual a diferença entre professores e educador, o quanto ambos estão comprometidos com a educação; veremos

De não colocasse antes por extenso, aqui já poderia aparecer abreviados.

quais são as principais dificuldades do curso de Bacharel em Direito num âmbito geral, ou seja, do curso como um todo e depois especificamente no ECJ da UNIRIO.

Mostraremos o perfil do professor no curso de Ciências Jurídicas da UNIRIO, como é elaborado o processo de avaliação, qual é sua tendência pedagógica, como acontece o processo ensino-aprendizagem, como os alunos o vêem no exercício do magistério. Quem é o aluno da ECJ? Como acontece a relação teoria/prática? Principais aspectos da formação pedagógica do curso etc.

I - Breve Histórico das faculdades de Direito

1.1 Origem das primeiras faculdades do Brasil

Por haver sido promulgada cinco anos após a independência, a Lei Imperial de 11 de agosto de 1827, criou no Brasil dois cursos jurídicos, um em São Paulo, outro em Olinda (posteriormente transferido para Recife). Tornava-se necessário naquele momento histórico, assegurara recém-conquistada autonomia do país, pela formação de homens públicos cientes das novas realidades e em condições de orientar a nau do Estado, tutelada pelo imperador. Essa era a nobre missão confiada as duas escolas superiores, a que um decreto de 1853 atribuiu a qualificação de Faculdade de Direito e posteriormente designadas como Academias de Direito, e os moços que as freqüentavam, Acadêmicos. Poucos anos bastaram para que ambas se revelassem, como focos irradiantes de cultura e de idealismo. As gerações de mestres e discípulos cresciam e tanto os valores doutrinários quanto políticos, impulsionava a consciência pública. Não houve, a partir daí, lance importante da nossa história imperial e republicana sem que dele participasse pelo menos um Bacharel em Direito:

“Na magistratura ou na cátedra, na igreja Católica ou na maçonaria, na alta sociedade ou na política, nas finanças ou na diplomacia na literatura ou na música, no teatro ou na praça pública, impulsionando a abolição e promovendo a república pelejando na guerra do Paraguai, nas revoluções democráticas e até em campos de batalha da Europa, e lutando sempre, em todas as frentes, para o triunfo do direito e da justiça.” (Bevilaqua)

Decidido q a linguagem! Vc quer dizer um acontecimento importante, um fato, um evento etc...

Parece que vc deveria seguir um pouco mais q o recorte p a citação. Ficar uma pensacão de que Bevilaqua falar algo

A soma de estudos, pesquisas, obras e realizações fizeram com que a Faculdade de Direito de São Paulo e Recife, a primeira inaugurada em 1º de março de 1828 no prédio colonial que servia de convento aos frades Franciscanos e a de Olinda, instalada a 15 de maio de 1828 em salas do mosteiro de São Bento, fossem incorporadas, ano após ano, ao processo histórico brasileiro, pelos méritos de seus mestres, bacharéis e doutores; ambas as instituições acabaram fazendo parte da história. Mais: converteram-se em símbolos tangíveis da vivência política da nação.

mas seria demais, escrever / amimbar na história p/ pontuar algo que se referisse ao Rio de Janeiro. Isso prepararia o ponto seguinte: criação da

ECS / UNIRIO

1.2 Formação da Faculdade de Ciências Jurídicas da UNIRIO

A proposta do curso de Bacharel em Direito na UNIRIO, partiu do professor e Reitor Osmar Costa em 1990. Através de um apontaria foi instituída uma comissão de criação e implantação do curso de Bacharelado em Direito, esta comissão tinha como objetivo definir a grade curricular, organizar o curso, entre outros.

O principal incentivador e viabilizador dos trabalhos dessa comissão foi o professor Pietro Novellino, cujo cargo na época era de vice-Reitor, outro elemento importante na formação do curso foi o pró – reitor de ensino de graduação William G. Soares.

Desta comissão de criação participaram as seguintes pessoas:

- a) Aurélio Wander Chaves Bastos – (Coordenador e Presidente) – Procurador da UNIRIO.
- b) Professor Luiz Otávio Ferreira B. Leite – Representante do C.C.H. da UNIRIO.
- c) Juarez Estevam Xavier Tavares – Especialista em Direito Penal e Criminologia
- d) Professora Maria Do Céu Carvalho – Técnica educacional, remanejada do MEC para a UNIRIO.
- e) Luiz Alberto Chester – Procurador da UNIRIO.

Em 1991, 2º semestre, a primeira turma de Bacharéis em Direito foi inserida à grade de faculdades da UNIRIO. Tendo como objetivo formar acadêmicos com um perfil crítico para resolver novas questões jurídicas, atuar como agente de mudança social, compreender a sociedade em que está inserido, articular o ensino das disciplinas jurídicas de formação tradicional com as novas linhas de estudo e pesquisa da área do direito, “garantir uma abordagem interdisciplinar com os demais ramos do saber que captem e compreendam a realidade social, formação jurídica vinculada aos fundamentos humanísticos do conhecimento bem como ao saber científico e tecnológico” (E.C.J. da UNIRIO). *Vc buscou documentos da E.C.J. 7, 6 e 7,*

Neste mesmo ano, foi fundado pelos alunos da Escola de Ciências Jurídicas, o “Diretório Acadêmico Afonso Arinos”.

¹ BELIVAQUA, Clovis. História da Faculdade de Direito do Recife. São Paulo: Melhoramentos, 1977. p. 15.

O curso de direito da UNIRIO tem um papel histórico no sentido de encampar e defender um projeto pedagógico voltado para a formação crítica do operador Jurídico, projeto esse que serviu de parâmetro para o currículo mínimo a ser adotado nos cursos jurídicos nacionais e fixado através da portaria nº1.886/94/MEC, complementada e revigorada pela portaria nº163/98 Ministério da Educação e do Desporto.

Em virtude destas portarias, o Curso de Graduação em Direito da Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO sofreu uma reforma curricular marcante, que deveria ter sido implantado com relação aos alunos que ingressaram a partir de 1996. Apesar de algum atraso, os alunos que ingressaram em 2000/1º semestre já utilizam-se de um currículo atualizado, com mudanças na metodologia de trabalho, perfil do formando, metodologia de ensino.

A ECJ pretende que o formando esteja formado, não só profissionalmente, mas também pessoalmente.

E pretende também, com estes elementos, realizar o objetivo mais amplo do marco referencial do projeto pedagógico da UNIRIO, que tem um pressuposto desenvolver um projeto de educação baseado na construção, com o aluno, de um instrumental básico, a partir das necessidades e problemas existentes na sociedade brasileira, visando proporcionar-lhe elementos de reflexão crítica que o qualifiquem enquanto profissional e cidadão, tornando-o capaz de transformar a realidade social existente.

Desta forma, o formando da ECJ estará habilitado para contribuir para a modernização da sociedade e do Estado Brasileiro, do poder judiciário e do desenvolvimento econômico - social.

II – Dificuldades no Relacionamento Professor-Aluno

2.1 – O que é ser educador? O que é ser professor?

Cheguem até a borda, ele disse. Eles responderam: Temos medo!
 Cheguem até a borda, ele repetiu. Eles chegaram.
 Ele os empurrou...
 e eles voaram.
 (Guilherme Apolinário)²

Ensinar a um indivíduo as diferenças entre as verdades e mentiras que aparecem impressas; iniciá-lo na compreensão do que significa ser um cidadão ativo, crítico e consciente da sociedade no qual está inserido; ouvi-lo, aprofundar fatos e argumentos de que lhe tenhamos dado as primícias ^{premissas} fortalecendo e engrandecendo as suas capacidades, proporciona ao professor uma incomparável felicidade, que é a de ajudar a natureza a dar completa expressão a um ser humano.

Existem professores, é verdade, que só raramente, ou nunca, puderam ter impressões dessa espécie. Esses privam-se de uma das vantagens que o seu trabalho lhes poderia proporcionar. Ao invés disso, queixam-se de um mal quase tão profundo como a sua remuneração. Afirmam que os alunos não gostam deles e, freqüentemente, também que não gostam dos alunos: “Viver do magistério? Como? Mesmo dando 60 aulas por semana eu não conseguiria manter minha família no padrão a que está habituada.” (advogado, professor da ECJ, UNIRIO)

O professor que não gosta de sua disciplina, ou que lhe seja indiferente, corre o risco de tornar-se hipócrita, e o que os alunos não podem admitir é que os mais velhos sejam falsos, porque para a maioria dos jovens o professor é alguém que detém o conhecimento podendo até comparar-se a um “ídolo”, mas se o professor gostar da disciplina, fácil será ensinar, mesmo quando esteja cansado, e será um prazer quando se sinta bem disposto.

Quem está se preparando para ser professor deve escolher cuidadosamente a sua especialidade. É certo que muitos também têm que dar aula sobre muitas coisas ou sobre todas as coisas, ao menos no começo da carreira. Mas, mesmo esses podem decidir-se entre

² Apud ALVES, Rubem. O preparo do educador. In: BRANDÃO, CR. (org) CHAUÍ, M. FREIRE, P. et al. O educador: Vida e Morte. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

diferentes matérias e dirigir seu próprio trabalho nesse sentido, essa espécie de escolha é freqüentemente descuidada pelos jovens professores nas universidades.

Ao discutirmos o papel da formação dos educadores, nos parece necessário refletir sobre o que entendemos por educador e professor.

Numa concepção ampla de educação “todo ser humano é um educador, uma vez que, nas nossas relações sociais, estamos permanentemente ensinando e sendo ensinados.”³

A ação educacional, neste caso, se dá sem que haja necessidade de nenhuma preparação formal.

Por outro lado, num sentido mais restrito da atividade educacional, podemos entender o educador, segundo P. Freire, como “(...) o profissional da educação cuja atividade intencional junto aos alunos exige uma formação pedagógica sistemática, institucionalizada”⁴. Neste caso, este profissional tanto pode ser um educador, na concepção da palavra, como um mero professor, como muito bem nos mostra Rubem Alves:

“Eu diria que os educadores são como velhas árvores. Possuem uma face, um nome, uma ‘estória’ a ser contada. Habitam um mundo em que o que vale é a relação que os liga aos alunos, sendo que cada aluno é uma ‘entidade’ ‘sui generis’, portador de um nome, também de uma ‘estória’(...). E a educação é algo para acontecer neste espaço invisível e denso, que se estabelece a dois. Espaço artesanal.”⁵

Mas professores são habitantes de um mundo diferente, onde o ‘educador’ pouco importa, pois o que interessa é um crédito cultural que o aluno adquire, numa disciplina identificada por uma sigla sendo, que, para fins institucionais, nenhuma diferença faz aquele que a ministra. Por isso mesmo professores são entidades ‘descartáveis’, da mesma forma como há canetas descartáveis, coadores de café descartáveis, copinhos plásticos de café descartáveis. De educadores para professores realizamos o salto de **persona** para **funções**.”⁵

O educador é um ser humano, e como tal *protagonista, ou mal é* *convincente* *reduzi-lo a um simples* executor de propostas pedagógicas ou executor de tarefas a ele impostas explicitamente ou através de discursos cheios de conotação ideológicas. *→ M dar lógica à frase*

A dimensão educador/educando vai além de uma simples relação profissional, em que um permite ao outro ter acesso a uma determinada quantidade de conhecimentos. A relação educador/educando é envolvente, deixa marcas que ultrapassam os limites que

³ AMORIM, Ana Adelaide M. de. GOMES, Cybele Silva. Didática para o Ensino Superior. Rio de Janeiro: Gama Filho, 1999. p.38.

⁴ FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

⁵ ALVES. Op cit, 1983. p. 17-18.

chamamos de processo ensino-aprendizagem: "A aprendizagem é assim: para se aprender de um lado há que se esquecer do outro. Toda aprendizagem produz o esquecimento."⁶

O educador traz consigo uma personalidade própria, ou seja, esquece a educação tradicional que teve, para contribuir na formação de uma nova educação, com mais acertos do que erros.

E o que é um professor? Segundo Rubem Alves é "(...) funcionário das instituições que gerenciam lagos e charcos, especialista em reprodução, peça num aparelho ideológico de Estado (...)"⁷

Normalmente a sociedade confunde educadores com professores, mas professores há milhares, e isto acarreta uma grande desvalorização da classe, pois qualquer profissional, seja ele liberal ou não, denomina-se de professor; não é algo que se defina por amor ou vocação, mas por status, afinal ser professor em um universidade pública de âmbito federal engrandece o currículo do (professor) operador jurídico.

Rubem Alves faz uma analogia brilhante quando compara professores a eucaliptos e educadores a jequitibás: "É bem verdade que é possível plantar eucaliptos, essa raça sem-vergonha que cresce depressa, para substituir as velhas árvores seculares que ninguém viu nascer nem plantou (...)"⁸

O professor é um funcionário dominado pelo sistema que o cerca, escreve relatórios, assina lista de presença, recebe um salário, enfim, quantifica os estudante, não contribui para a formação de cidadãos críticos e ativos, cria clones, reproduz a educação tradicional que ~~obtiveram~~ ^{detiveram concastomada} há anos atrás, afinal "- não foi assim que nos ensinaram?". "Deparamo-nos com um problema: A formação do professor. Não se trata de formar o professor, como se ele não existisse (...) Eucaliptos não se transformarão em jequitibás, a menos que cada eucalipto seja um jequitibá adormecido"⁹

O que nos assusta é a falta absoluta de amor, paixão e respeito pela profissão e pelo educando, principal agente do processo de ensino aprendizagem.

Muito cuidado com essas expressões porque ficam em desacordo com o ref. teórico q você está utilizando. Para Freire educação é um ato político. Quando fala de amor, de diálogo, o fala a dimensão política, o romantismo.

⁶ ALVES, Rubem. Conversas com quem gosta de ensinar. São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1984. P. 34

⁷ ALVES. Op cit, 1983. p. 20

⁸ ibidem. p. 18

⁹ ibidem. P. 26

2.2 Aspectos gerais das dificuldades do curso de Bacharel em Ciências Jurídicas

Preocupa-nos tornar mais clara a relevância dos aspectos voltados para a qualidade do curso de Bacharel de Ciências Jurídicas num âmbito geral. Considerando que esta passa, pelo exercício competente e consciente da docência.

Constamos ^{co} em um trabalho de pesquisa bibliográfica que os problemas enfrentados pelos professores, embaraçando o seu bom desempenho profissional, são eles:

- número excessivo de alunos em sala de aula;
- baixo nível de preparo dos alunos que a escola pretende oferecer;
- má remuneração do profissional do ensino.

A questão salarial é, sem dúvida, o ponto crucial a ser enfrentado pelo professor causando grande descontentamento pela remuneração, muito aquém do que seria desejável e, configurando-se como o principal fator impeditivo para o exercício exclusivo do magistério enquanto profissão: “Dedicação exclusiva ao magistério é coisa para “poeta”. A realidade exige dinheiro para pagar as contas no final do mês. (advogado – professor)”¹⁰

Outro fator preponderante de descontentamento por parte dos professores do curso de Direito refere-se às condições precárias de trabalho (físicas e materiais), acrescentadas ao elevado número de alunos por turma (fator que reforça a classificação de “condições precárias de trabalho” uma vez que a qualidade no exercício da docência é a relação direta da interação professor-aluno).

“- Baixos salários, classes superlotadas, cursos noturnos, alunos despreparados pela escola de segundo grau, material didático precário, como desenvolver um bom trabalho? Eu vou, dou o meu recado e quem quiser, e puder, que aproveite. O meu curso não foi diferente e eu estou aqui, no mercado de trabalho e dando aulas.” (advogado – professor)¹¹

Quando se levanta a questão da pesquisa, da atualização ^{para o} ~~enquanto~~ profissional da educação, sistematicamente a questão da baixa remuneração, é levantada. As lamentações não são poucas e afloram todas numa atitude claramente defensiva, como proteção para possíveis

¹⁰ VASCONCELOS, Maria Lúcia M. Carvalho. A formação do professor de 3º grau. SP: Pioneira, 1996. p. 38

¹¹ *ibidem*

para o
 não use "enquanto" dessa forma. É um erro.

“cobranças” ou “acusações” pela falta de preparo didático-pedagógico. “Não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino (...) enquanto ensino continuo buscando, reprocurando (...).¹²

¹² FREIRE. op cit, 1996. p. 32

2.3 Aspectos específicos das dificuldades do curso de Bacharel em Ciências Jurídicas na UNIRIO

Longe de ignorarmos as muitas e reais dificuldades que enfrenta o professor no seu dia a dia, o que aqui se pretende é apesar dos impedimentos e aspectos dificultadores ao seu exercício profissional, refletir sobre uma prática docente possível, frente a uma realidade obstaculosa, mas principalmente comprometida com seus resultados e seu alcance.

Entretanto mesmo com todas as dificuldades sempre levantadas pelos professores (com razão na maioria das vezes), o que se vê são inúmeras pessoas dedicando-se parcial ou integralmente, ao magistério, quando, diante desse simples e resumido quadro de dificuldades enfrentadas pelo professor, o mais simples seria fugir da profissão. Surge então, a questão do porquê prosseguir em uma carreira tão espinhosa.

São antigas as principais dificuldades enfrentadas pelos professores da Escola de Ciências Jurídicas:

- baixa remuneração;
- escassez ou total falta de tempo para a atualização pessoal e preparo das aulas;
- pouco ou nenhum suporte administrativo-pedagógico ao trabalho docente;
- curso com aulas no período noturno.

Em nossas observações percebemos que os motivos mais apontados pelos docentes da Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO, como impulsionadores ao exercício da docência ^{na universidade} no terceiro grau, estão ligados ao prazer, ao gosto que sentem com o exercício do magistério:

- conviver com os jovens com o mundo acadêmico;
- gostar de lecionar;
- desejo de viver experiências;

Profissionais que atingiram patamares de destaque em seus campos de atuação e sentiram as dificuldades inerentes ao aprendizado na prática sentem-se recompensado ao passarem um pouco de suas vivências aos jovens que estão se preparando para o ingresso no mundo do trabalho.

O exercício do magistério, embora gratificante do ponto de vista da realização pessoal, por não ser considerado como atividade profissional prioritária, carece de maiores

cuidados e dedicação, não apenas no sentido da aula em si, mas sobretudo no que se refere ao envolvimento desse profissional com as metas educacionais mais amplas.

Por outro lado, apenas uma minoria absoluta dos professores da ECJ (UNIRIO) referiu-se ao magistério com descaso. Quase todos o consideram como uma função nobre e o seu exercício é motivado, por razões éticas de cooperação com a qualidade da formação dos futuros operadores jurídicos.

A presença desse tipo de docência significa, por um lado possibilidade de atualização no campo da prática profissional e por outro representa um conjunto de dificuldades pedagógicas e administrativas. “O momento fundamental é o da reflexão crítica sobre a prática. É pensando criticamente a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a próxima prática.”¹³

¹³ FREIRE. op cit, 1996. p. 43-44.

III - Capacitação do docente de 3º grau na Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO

“O domínio de uma profissão não exclui o seu aperfeiçoamento. Ao contrário, será mestre quem continuar aprendendo”

Pierre Furter¹⁴

3.1 Perfil do Professor no curso

Restringimos nosso objetivo ao docente universitário com formação profissional não voltada especificamente para o ensino, mas que acaba por fazê-lo, na maioria das vezes em tempo parcial ou até mesmo com dedicação exclusiva.

Quando perguntada a profissão desse docente, a maioria mesmo quando dedica elevado número de horas do exercício do magistério não se intitula professor, indicando apenas sua profissão original, advogado, juiz etc. Nitidamente tal atitude reflete evidente desvalorização de sua carreira. Ser advogado, juiz, procurador, confere maior prestígio ao indivíduo, mesmo aquele que exerce exclusivamente a docência como profissão, segue não se intitulando professor.

Questão de valorização pessoal? O status de ser advogado é indiscutivelmente melhor aceito pela sociedade como um todo, sendo privilegiado em detrimento de sua outra atividade, o exercício do magistério.

A busca do reconhecimento social, conferido pelo status de professor universitário, pois, acredita-se que se o professor leciona em universidade, seja ela pública ou privada, é porque conhece bem o seu campo de trabalho e está sempre se atualizando (será?), tanto que a grande maioria ingressa no ensino superior (privado) a convite de amigos, indicações que certamente reconhecem sua competência técnica. Entretanto, na UNIRIO, por ser uma universidade pública de âmbito federal, o ingresso dos profissionais da educação é feito através de concurso público de caráter nacional, onde o operador jurídico passa por provas específicas da área e por uma prova de didática, mas até que ponto esta prova mede os conhecimentos didático-pedagógicos do operador jurídico? Que peso ela possui se comparado às provas técnicas específicas de cada área.

¹⁴ FURTER, Pierre. Educação Permanente e Desenvolvimento Cultural. Petrópolis: Vozes, 1975, p. 5.

Quadro Docente ECJ – UNIRIO

Nº	Q. de Carreira	Substitutos	TOTAL
DEJF ¹⁵	7	2	9
DDP ¹⁶	11	2	13
DEJF/DDP ^(?)	5	/	5
TOTAL GERAL	/	/	27

Quê de dep'tos?
A lei nº 1258-C de 1988 determinada e destaca no artigo 77 que:

“Aos docentes das Instituições Públicas de ensino superior serão garantidos estatutos e planos de carreira próprios, que assegurem:

- I- identidade de estrutura de cargos e funções e isonomia de pisos salariais;
- II- ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- III- regime de progressão funcional, baseado na avaliação do desempenho acadêmico e titulação;
- IV- direito ao exercício de atribuições administrativas e de cargos eletivos na estrutura universitária, independentemente de posição funcional, ressalvadas as funções de conteúdo essencialmente acadêmico e científico que exijam competência específica;
- V- apoio a programas de capacitação de pessoal docente, através de uma política de pós-graduação, que garante o progresso na carreira docente e a possibilidade permanente de aperfeiçoamento;
- VI- instituição do semestre sabático para a carreira docente, cuja concessão será condicionada à avaliação do mérito e aprovação de plano de atividades pelo respectivo colegiado acadêmico, sem prejuízo da licença especial, instituída em lei;
- VII- regime de trabalho preferencial em dedicação exclusiva, sendo assegurada a opção pelo regime de vinte ou quarenta horas, à juízo da instituição;
- VIII- férias anuais de quarenta e cinco dias;
- IX- afastamento de docentes para atividades em órgãos públicos fora da instituição ou realização de pós-graduação, condicionado a aprovação prévia do respectivo colegiado acadêmico, sem ônus para a instituição, por prazo determinado e assegurada a substituição.”

No entanto, a Nova Lei de Diretrizes e Bases Nacionais (LDB) não menciona nada sobre a formação ou tratamento ao professor de ensino superior, somente expressa que as Universidades devem decidir a respeito de orçamento para a contratação e dispensa de professores e planos de carreira.

¹⁵ Departamento de Estudos Jurídicos Fundamentais

¹⁶ Departamento Direito Positivo

Com isso percebemos que não há nenhuma preocupação com o aspecto específico da formação docente superior, com a formação do profissional da educação, um profissional que como qualquer outro, deveria ser formado para o exercício de uma dada profissão (no caso do operador jurídico) de características próprias, com métodos e técnicas cientificamente desenvolvidas a partir de referências teóricas específicas do professor.

O ensino no curso de ciências jurídicas da UNIRIO, desenvolve-se centrado em dois pólos principais: o professor e o aluno, de acordo com a proposta curricular¹⁷; mas na realidade, ao invés da polarização existente, o professor é colocado de um lado como aquele que ensina e do outro, o aluno que tem que aprender:

“- O professor sabe mais que a gente, tem uma prática dez vezes maior que a nossa, por isso eu não interfiro com minha opinião nas aulas; prefiro gravá-las e transcrever as fitas em uma apostila que elaboramos (os alunos) e distribuimos para a turma” (Aluno da ECJ)

O currículo do curso de graduação em direito no item 7, perfil do formando (item C) com base na portaria 163/98 do Ministério da Educação e do Desporto pede que o aluno da UNIRIO possua o seguinte perfil: “C) capacidade de apreensão, transmissão crítica do Direito, aliada ao raciocínio lógico e a consciência da necessidade de permanente atualização (...)”.

De acordo com a declaração feita por esse aluno da ECJ ficou claro que a proposta (teórica) do currículo com a prática aplicada pelos professores, ou seja, pedem alunos críticos e conscientes, mas não permitem que essa prática seja exercida pelos alunos, reprimindo-os (mesmo que inconscientemente) de pensar no Direito com uma nova visão. Paulo Freire refere-se da maneira brilhante como deve agir um docente diante desta problemática, um ser crítico:

“(...) Ensinar não é transferir conhecimentos, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção. Quando entro em uma sala de aula devo estar sendo um ser aberto à indagações, à curiosidade, às perguntas dos alunos, a suas inibições; Um ser crítico e inquiridor, inquieto, em face a tarefa que tenho-a de ensinar a não de transferir conhecimentos.”¹⁸

¹⁷ Proposta de Reforma Curricular do Curso de Graduação em Direito. UNIRIO, Rio de Janeiro.

¹⁸ FREIRE. Op cit, 1996. p. 52.

Seria interessante que docente entendesse que, no processo pedagógico, não há “donos” exclusivos do saber, e que o aluno não é mero receptor de conteúdos.

“Não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condições de objeto, um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender. Quem ensina ensina alguma coisa a alguém.”¹⁹

Como já havia dito no começo desse trabalho, o curso de ciências jurídicas, tem todo um histórico de tradição e isto deixou marcas ainda bastante presente na prática dos professores até os dias atuais fazendo com que os docentes pensem e ministrem suas aulas com uma postura pedagógica tradicional.

A tendência tradicional prepara intelectualmente os alunos para a vida em sociedade, por meio da transmissão dos conteúdos sem que se tenha a preocupação de questioná-las, sendo assim, o sucesso ou insucesso do aluno se dá na proporção do seu esforço, preserva os conteúdos culturais e etc.

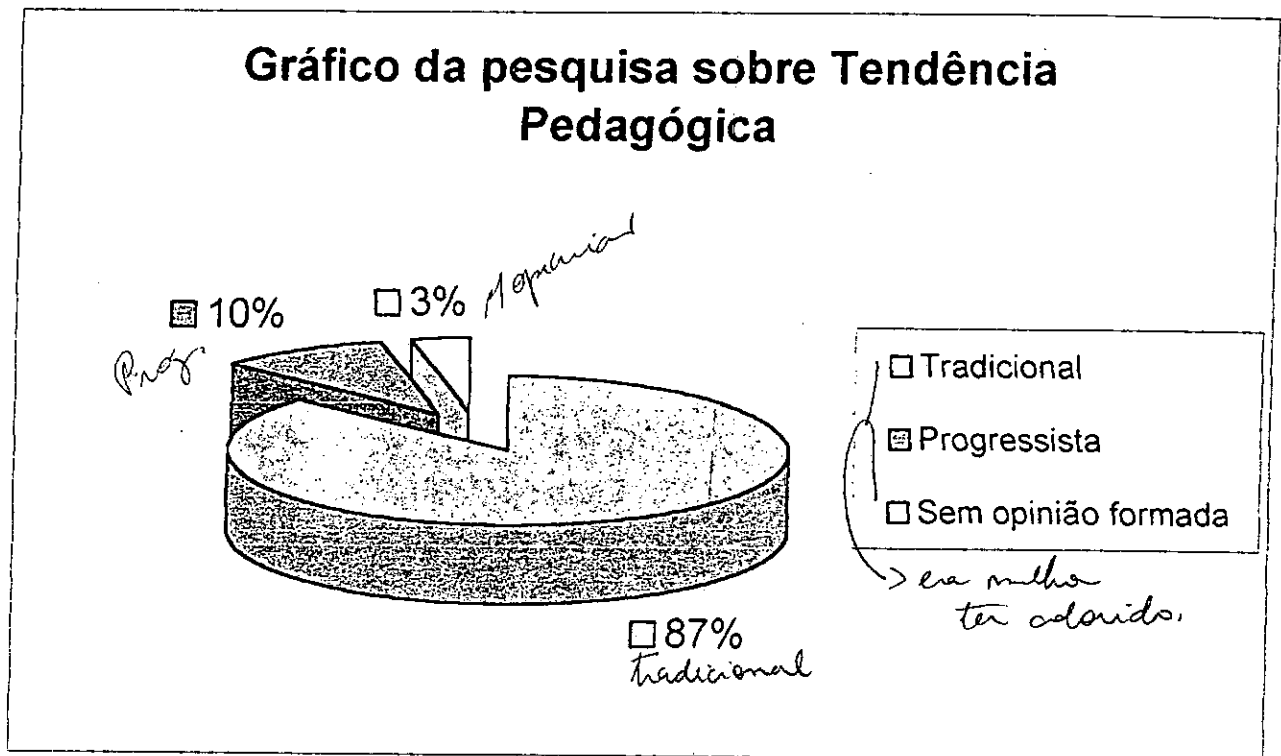
“Só existe um método para inventar: é imitar
Só há um método para bem pensar:
É continuar algum pensamento antigo
e experimentado” (Alain)²⁰

A tabela, a seguir, apresentada, nos mostra a síntese das respostas obtidas através de um trabalho de pesquisa feito com 10% do número de alunos da ECJ da UNIRIO (que possui 600 alunos), que procurava especular em qual perfil pedagógico os professores se enquadram:

Nº	Tendência Pedagógica	N ° de respostas	%
(1)	Tradicional, detentor do poder, ou seja, o professor tem o domínio do conteúdo e da prática, sendo o aluno um receptor dos conteúdos	52	87
(2)	Progressista, há espaço para o diálogo onde o aluno é um sujeito crítico e atuante no processo de ensino-aprendizagem	6	10
(3)	Não há opinião formada	2	3

¹⁹ ibidem. p. 25.

²⁰ apud AMORIM. op cit, 1999.



Como podemos observar a maioria dos professores no curso de ciências jurídicas da UNIRIO, desempenha um papel disciplinador, onde predomina o poder decisório do mesmo; os procedimentos são tão rígidos que o professor detém os meios coletivos de expressão, limitam-se à expressão oral e demonstração de um conteúdo trazido pronto pelo professor.

“- Uma parte dos professores pretende formar acadêmicos que respeitam a nossa opinião, já uma outra parte pretende formar apenas profissionais de direito, (...) a frase mais conhecida por nós é: onde eu parei na aula anterior? Ou seja, plano de aula²¹, não existe, eles (professores) chegam, falam como se estivessem dando uma palestra e ponto final (...)” (aluno do ECJ da UNIRIO)

Podemos verificar explicitamente que esse fato enquadra-se perfeitamente no que Paulo Freire chama de “educação bancária”²², ou seja, “(...) uma educação que se caracteriza por “depositar” no aluno conhecimentos, informações, dados, fatos (...)”²³ onde o aluno

²¹ Empregamos a expressão “plano de aula” para designar o registro do planejamento prévio do que deverá ocorrer em cada aula.

²² Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969. p. 56.

²³ *ibidem*. p. 56.

“finge” que aprende um conteúdo e o professor “finge” que ensina de maneira didática este conteúdo.

Cabe ao aluno, passivamente, ouvir e reproduzir informações. A repetição do que diz o professor serve como indicação de que a aprendizagem se realiza.

“(…) Apesar dele (ensino bancário), o educando a ele submetido não está fadado a fenecer; em que pese o ensino ‘bancário’, que deforma a necessária criatividade do educando e do educador, o educando a ele sujeitado pode, não por causa do conteúdo cujo ‘conhecimento’ lhe foi transferido, mas por causa do processo mesmo de aprender, dar, como se diz na linguagem popular, a volta por cima e superar o autoritarismo e o erro epistemológico do ‘bancarismo’.”²⁴

A avaliação do curso de ciências jurídicas da UNIRIO, camufla, na maioria das vezes as relações de poder do professor sobre o aluno e também valoriza a quantidade de informações em detrimento da qualidade do aprendido. As verificações da aprendizagem se dão através de exercícios, provas escritas e trabalhos em grupo ou individuais.

“(…) O professor que tem como postura avaliativa a busca do conhecimento, do rendimento do aluno e da transformação da qualidade do ensino, certamente vê nas provas um outro propósito principal – o de melhorar o processo ensino-aprendizagem.”²⁵ Nilci da S. Guimarães, p. 1, 1995

*mas entendi. vc usar um teste da Nelli, foi isso? Nesse caso faça corretamente a citação
optar por numerar nos cabe até-la aqui.*

Haidt (1994)²⁶ distingue os conceitos de testar, medir e avaliar, não raro alvo de equívocos por parte dos docentes, apresentando seguinte quadro comparativo:

Distinção entre testar, medir e avaliar

- abrangente		+ abrangente
Testar	Medir	Avaliar
Verificar um desempenho através de situações previamente organizadas, chamadas testes.	Descrever um fenômeno do ponto de vista quantitativo.	Interpretar dados quantitativos para obter um parecer ou julgamento de valor, tendo por base padrões ou critérios.

²⁴ FREIRE. op cit, 1996, p. 27

²⁵ GUIMARAES, Nilci da S. Teste do Rendimento Escolar – um instrumento na busca da qualidade. 1995, p. 1. (referencia?) *completar a citação*

²⁶ HAIDT, R.C.C. Curso de Didática Geral. São Paulo: Ática, 1994, p. 43.

Concluimos que a maior parte dos professores, embora acredite avaliar seus alunos, se limita a testá-los, aplicando diversos tipos de provas ou testes, com questões objetivas e subjetivas, chegando a uma medida. Esta medida expressa uma nota que não comunica efetivamente o padrão da aprendizagem alcançado pelos estudantes. A nota, ~~é~~ atribuída com a finalidade única de classificá-los ao final do período letivo em aprovados e reprovados. “(...) O conceito de avaliação da aprendizagem está ligado a uma concepção pedagógica mais ampla, isto é, a uma visão de educação (...)”.²⁷

²⁷ ibidem. p. 287.

3.2 Quem é o aluno do curso de Ciências Jurídicas?

O perfil que a Escola de Ciências Jurídicas deseja para o seu formando é a de um operador jurídico capaz de:

- a) compreender a sociedade em que está inserido;
- b) atuar como consultor, planejador do direito e mediador;
- c) atuar como agente de mudança social;
- d) ser um agente de criação do direito;
- e) resolver as novas questões jurídicas.

O curso exige no seu currículo um aluno crítico, atuante, consciente da sociedade na qual “está inserido”, mas na prática (como vimos anteriormente neste trabalho) os seus docentes atuam como detentores do saber. “A ‘escola’ não é partido. Ela tem que ensinar os conteúdos, transferi-los aos alunos. Aprendidos estes operam por si mesmos.” (P. Freire)²⁸.

É fundamental compreender que as abordagens de estudo, não definem o estudante; o mesmo estudante utiliza diferentes abordagens de estudo de acordo com seu interesse pessoal e pela motivação que recebe no curso de Direito, basicamente dos professores.

A falta de formação didático-pedagógica por parte dos professores da E.C.J. da UNIRIO, influencia na vida acadêmica dos alunos, na medida em que por haver total reprodução dos conteúdos específicos trabalhados, ausência de um plano de aula, falta de um projeto pedagógico coerente com a realidade para o curso e outros aspectos abordados anteriormente neste trabalho, o alunos exerce um esforço pessoal na medida em que o estudante precisa se organizar, dispor do material, fazer esquemas, ou escrever e ler muitas vezes, estudar repetindo, até com antecedência para as provas, gravar as aulas, criar apostilas das aulas após transcrever as fitas etc.

Por não ter idéia geral do que foi decorado, o aluno não aumenta o seu potencial de dúvidas e questionamentos, aceitando o conhecimento produzido por outros sem ampliar

²⁸ FREIRE. op Cit, 1996. p. 34.

seus quadros de referência . “(...) A sala de aula libertadora é um lugar em que pensamos criticamente sobre as forças que interferem em nosso pensamento crítico.”²⁹

“Em momento algum eu exponho a minha opinião nas aulas (...) temos um professor Procurador do Estado, como posso contrariar suas teorias? (...) Ele tem uma prática incontestável (...)”(aluno – ECJ UNIRIO)

A qualidade do ensino universitário, considerando a questão do conhecimento produzido ou reproduzido em sala de aula, vai contribuir para a preparação do profissional a partir das aprendizagens que vinham a ser consolidadas pelos currículos propostos.

²⁹ 1986a. p. 25

3.3 Aspectos da formação prática do curso

Vamos analisar um aspecto do curso de Ciências Jurídicas da UNIRIO que o torna, certamente, mais completo e eficiente: a sua formação prática, isto é, o conhecimento que os alunos devem ter da prática profissional para o qual estão sendo formados.

O processo de ensino-aprendizagem baseia-se numa relação estabelecida entre professor-aluno que pressupõe uma preocupação do primeiro com o segundo. Tornar, portanto, a aprendizagem significativa para aquele que aprende é condição essencial e indispensável para a efetivação da própria aprendizagem.

A presença do operador jurídico como docente ^{universitário} de terceiro grau acrescenta um dado de realidade ao curso de Direito, com inestimável valor: a ligação da teoria e prática, tão necessária e requerida pelos alunos; imprescindível para a formação profissional efetiva dos graduados.

A prática profissional é que, segundo Cunha "(...) define a possibilidade de relacionar a matéria de ensino com a vida prática ajuda ainda a dar exemplos e favorece a maior instrumentalização do aluno para trabalhar com a realidade".³⁰

No curso de ciências jurídicas da UNIRIO, teoria e prática aparecem da seguinte forma:

O curso de graduação em Direito se estrutura em 3 grandes áreas:

➤ primeira – "ciclo básico", composta de matérias fundamentais e introdutórias da ciência jurídica e de áreas afins:

- 1- Sociologia Geral
- 2- Sociologia Jurídica
- 3- Economia Política I e II
- 4- História do Direito
- 5- Introdução à Ciência Política
- 6- Teoria Geral do Estado
- 7- Introdução ao Direito I e II
- 8- Filosofia Geral e Ética Geral
- 9- Metodologia do Estudo e da Redação Jurídica

³⁰ CUNHA, Maria Isabel, LEITE, Denise B.C. Decisões pedagógicas e Estrutura de Poder na Universidade. Campinas: Papirus, 1996. p. 27.

➤ Segunda – “ciclo profissionalizante”, composta por matérias de cunho profissional, destinadas a propiciar ao aluno o conhecimento geral das questões jurídicas.

- 1- Direito Penal I, II e III
- 2- Direito Constitucional I, II e III
- 3- Direito Administrativo I e II
- 4- Direito Tributário I e II
- 5- Direito do Trabalho I e II
- 6- Direito Civil – Teoria Geral
- 7- Direito Civil – Obrigações
- 8- Direito Civil – Responsabilidade Civil
- 9- Direito Civil – Contratos em geral
- 10- Direito Civil – Propriedades
- 11- Direito Civil – Família
- 12- Direito Civil – Sucessões
- 13- Direito Comercial I, II e III
- 14- Direito Internacional Público
- 15- Direito do Comércio Internacional
- 16- Teoria Geral do Processo
- 17- Direito Processual Civil I – Processo de conhecimento
- 18- Direito Processual Civil II – Recursos
- 19- Direito Processual Civil III – Execução e Medidas Cautelares
- 20- Direito Processual Civil IV – Procedimentos Especiais e Extravagantes
- 21- Direito Penal I e II
- 22- Direito Processual do Trabalho
- 23- Estágio Curricular de Prática Jurídica I – Direito Processual do Trabalho
- 24- Estágio Curricular de Prática Jurídica II – Direito Processual Penal
- 25- Estágio Curricular de Prática Jurídica III - Direito Processual Civil Geral
- 26- Estágio Curricular de Prática Jurídica IV - Direito Processual Civil]

➤ Terceiro – “Ciclo de Especialização”. O curso oferece diversas áreas específicas de especialização. O aluno escolherá uma dessas áreas. Assim, o aluno

terá a possibilidades de obter uma formação específica em uma determinada área do saber jurídico.

Área de Especialização A – Direito do Estado

- 1- Teoria da Constituição
- 2- Direito Previdenciário
- 3- Tópicos de Direitos Humanos
- 4- Tópicos de Teoria Política
- 5- Direitos Sociais
- 6- Teoria da Globalização
- 7- Política Fundiária
- 8- Direito Processual Administrativo e Tributário
- 9- Direito Econômico
- 10- Estado e Blocos Regionais
- 11- Direito da Concorrência

Área de Especialização B – Direito Empresarial

1. Direito das Relações de Consumo
2. Direito da Concorrência
3. Direito da Propriedade Industrial
4. Direito Econômico
5. Direito dos Transportes
6. Direito Penal Econômico
7. Direito Ambiental
8. Direito Bancário
9. Teoria da Globalização
10. Estado e Blocos Regionais
11. Contratos em Espécie

Observação: Duas disciplinas são obrigatórias para todas as áreas: Orientação Monográfica I e II.

Na Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO, a tarefa esta claramente dividida. De acordo com a grade curricular do curso de Direito, podemos constatar que uns professores tratam de ensinar os conteúdos teóricos de embasamento para o exercício profissional, enquanto outros informam sobre a prática, o fazer real, o mundo do trabalho, dicotomizando algo que deveria ser único, entrelaçado: Teoria e Prática e não Teoria versus Prática!

“A prática, sem embasamento teórico consistente, seria uma aberração descabida dentro de um sistema de ensino que se pretenda sério. Porém, a teoria também não apresenta a menor visão de ser num curso de graduação que tem como finalidade a formação de jovens para o exercício profissional futuro.” (professor – E.C.J. – UNIRIO)

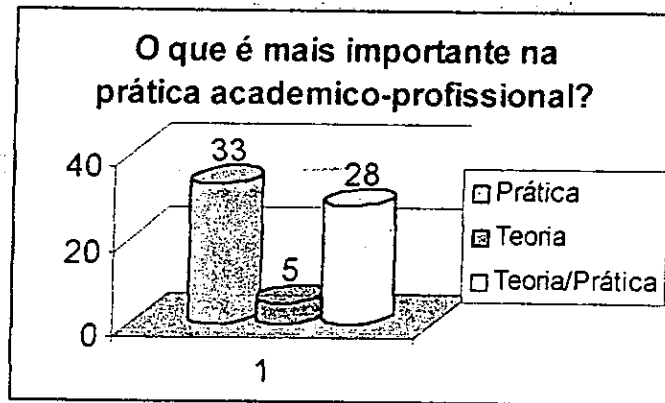
No curso de Direito da UNIRIO, há um núcleo de Prática Jurídica, uma espécie de Escola Modelo onde os alunos prestam acessoria à comunidade. “-(...) temos que melhorar as condições de trabalho do núcleo (...) nos organizamos melhor quanto à horário, registro etc.” (professor E.C.J. UNIRIO).

Fica aqui a ressalva registrada de que o aspecto da competência prática do professor no curso de Direito não pode em hipótese alguma ser excluída do processo ensino-aprendizagem, mas supervalorizá-la poderia significar a transformação da Escola de Ciências Jurídicas em mero curso técnico de 3º grau. “A reflexão crítica sobre a prática se torna uma exigência da relação Teoria/Prática sem a qual a teoria pode ri virando blabláblá e a prática ativismo.”³¹

“- Minha prática como advogado ajuda muito. Ensino Processo Civil que é o direito em movimento. Por isto é importante vivenciá-lo na prática...” (professor E.C.J. UNIRIO)

O gráfico, a seguir, apresentado nos mostra a síntese das respostas obtidas por um trabalho de pesquisa feito com 10% do número de alunos da E.C.J. da UNIRIO, que procurava especular o que é mais importante para ele na sua formação acadêmico-profissional:

³¹ FREIRE.op cit, 1996. p.24



Total de alunos pesquisados: 60

O que podemos perceber é que o próprio aluno, apesar da pouca diferença, não tem noção da importância da união da teoria/prática, nomeando a prática como o único aspecto mais importante de sua formação, excluindo por completo a teoria, os conteúdos básicos da aprendizagem. “A melhor forma de preparar os alunos para aprenderem é relacionar o conteúdo com sua futura vida profissional(…)” (Professor E.C.J. UNIRIO).

3.4 Aspectos da formação pedagógica do curso

Newton Balzan (1987) afirma que:

“O problema da didática ganha suas verdadeiras dimensões quando se considera que ela não se restringe às relações que tem lugar na sala de aula, dizendo respeito à definição de objetivos, à seleção de conteúdos, à distribuição de atividades, ao processo de avaliação, enfim, ao planejamento dos cursos e à elaboração de programas das diferentes disciplinas”.³²

A formação pedagógica do docente da Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO, portanto, deve ir além do simples “saber dar aulas”, abrangendo aspectos do planejamento de ensino visto como um todo, constituído:

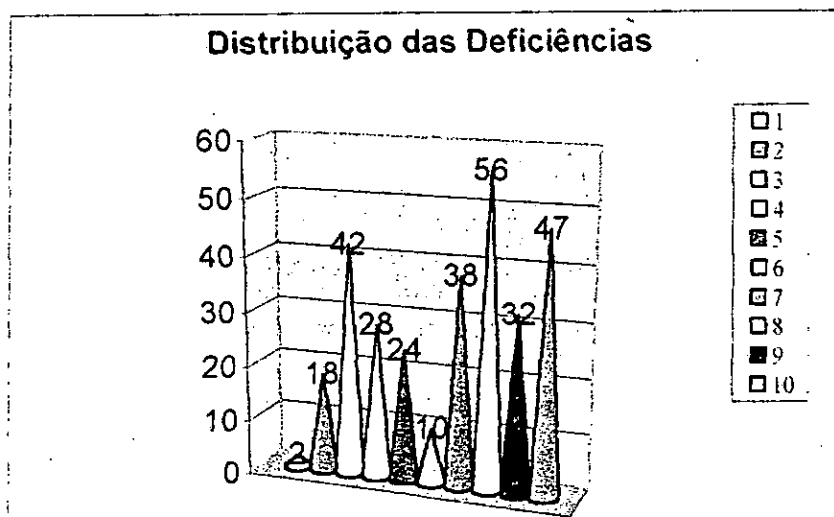
- a) de objetivos gerais e específicos (da instituição e da disciplina lecionada), sem os quais professores e alunos não saberão por que e aonde pretendem chegar;
- b) da caracterização da clientela com a qual se vai trabalhar, sendo analisada cada turma;
- c) do conhecimento do mercado de trabalho no qual o aluno, quando profissional irá atuar e influir;
- d) dos objetivos específicos do processo de ensino-aprendizagem, norteadores de todas as ações em sala de aula;
- e) da seleção dos conteúdos a serem ministrados e da bibliografia coerente a ser adotada;
- f) das atividades e recursos de ensino-aprendizagem, selecionando as mais adequadas dentre as possíveis estratégias conhecidas;
- g) da avaliação da aprendizagem do aluno e do desempenho do professor, com a finalidade claramente definida de corrigir eventuais desacertos e possibilitar o atingimento das metas pré-estabelecidas pelo professor para aquela turma;
- h) da relação professor-aluno, envolvendo os vários aspectos da parceria, da interação no processo de ensino-aprendizagem.

A reprodução da tabela, a seguir, apresentada, revela as sínteses das respostas obtidas de um trabalho de pesquisa que procurava detectar os principais problemas de ensino

relacionado com os docentes da Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO, que dificultavam a aprendizagem dos alunos. Para tanto, foi perguntado a 10% dos alunos da Escola de Ciências Jurídicas, através de um questionário com 10 itens com supostas deficiências dos professores.

Tabela: Distribuição das Deficiências

N°	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA	N° de respostas	%
1)	Não ter domínio do conteúdo	2	3,33
2)	Não explicar o conteúdo ou fazê-lo de forma inadequada	18	30,00
3)	Não motivar os alunos, tornando as aulas monótonas	42	70,00
4)	Não usar exercícios e exemplos ou fazê-lo de forma inadequada	28	46,67
5)	Não ser claro dificultando a compreensão dos alunos	24	40,00
6)	Não ter domínio de classe	10	16,67
7)	Não ter critérios coerentes de avaliação	38	63,33
8)	Não preparar as aulas	56	93,33
9)	Ser autoritário	32	53,33
10)	Apresentar a matéria no quadro de forma desorganizada	47	78,33



O que se pode perceber é que das dez categorias apresentadas como “deficiências” dos professores do curso de Ciências Jurídicas da UNIRIO, apenas duas (as de número 1 e 9) não estão diretamente vinculadas, embora mantenham alguma relação com os aspectos

³² BALZAN, Newton César. Nós, professores de Licenciatura. São Paulo: Cortez, Cadernos Cedes, 1983. p. 30.

→ Oq eu penso é q faltou levantar um quadro da formação dos profs da ECT, deve existir um n.º de docentes de Mestrado e nesse ponto, eu creio q se encontraria ³⁶ um acendimento + sólido. O Mestrado tem por objetivos implícitos a formação do pesquisador e do professor na universidade, específicos da formação didático-pedagógica do professor. As demais categorias seriam, no mínimo, melhoradas com uma sólida formação do professor enquanto tal. ^{licenciatura, mas um bom n.º dele é Mestre.}

Importante aqui, salientar que os professores do curso de ciências jurídicas, objeto de pesquisa mencionada, tiveram "alguma" formação pedagógica em seus cursos de graduação, mais especificamente em cursos de Licenciatura. Os professores, portanto, que nunca passaram por qualquer formação na área especificamente pedagógica, terão as características aqui apontadas certamente agravadas.

O professor, dotado de competência técnica (operador jurídico), de competência prática (no campo de trabalho ao qual a sua disciplina está ligada) e de competência pedagógica (voltada para o fazer pedagógico, construído no seu cotidiano, em sala de aula), será certamente um profissional da educação e não simplesmente alguém que, exercendo uma função, não se compromete com ela, com seus aspectos mais formais e específicos.

É da competência pedagógica que surge, naturalmente, o comprometimento com as questões do ensino e da Educação. É quando se trabalha a formação pedagógica do professor que se dá a ele o tempo, absolutamente indispensável, para "pensar" a educação: seus objetivos, seus meios, seus fins, seu raio de influência, seu envolvimento com a sociedade, seu compromisso com todos os alunos que pelo curso de ciências jurídicas passam. "(...) a educação possui um conceito relativo em função de valores individuais e sociais. Contudo, é preciso, pelo menos, que se expresse essa correlação e que o educador e o educando dela sejam conscientes." (Cunha)³³.

É a competência pedagógica que influi no diferencial de qualidade do professor do curso de Ciências Jurídicas da UNIRIO, uma vez que só estará em sintonia com o seu alunado, preparando-o para esta sociedade, o professor verdadeiramente comprometido com o desempenho de seu papel docente de forma rica, preocupado com o todo da formação daqueles que se pretende que sejam, além de profissionais competentes, cidadãos atuantes e responsáveis, como elucida P. Freire "(...) a sala de aula libertadora é um lugar em que pensamos criticamente sobre as forças que interferem em nosso pensamento crítico".³⁴

A correta formação pedagógica passa, necessariamente, por conhecimentos de Filosofia da Educação, de Política Educacional, de Psicologia do Desenvolvimento e da Educação e pelo domínio das questões do ensino (avaliação, currículo, estrutura do sistema educacional etc.), além de outros aspectos complementares. Essa simplificação, ocasionada

?
falta algo

³³ op cit, 1996. p. 30.

³⁴ op cit, 1986b. p. 25.

educacional etc.), além de outros aspectos complementares. Essa simplificação, ocasionada pelo desconhecimento, empobrece o exercício de uma profissão que, afinal, também pertence aos profissionais de Direito enquanto docentes de nível superior. “(...) o momento fundamental é o da reflexão crítica sobre a prática de hoje ou de ontem que se pode melhorar a próxima prática” (P. Freire)³⁵.

³⁵ Op cit, 1996. p. 43.

Conclusão

O profissional liberal docente (o advogado), no exercício da docência na Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO foi alvo do nosso trabalho. A preocupação com a sua formação pedagógica, o compromisso com os seus alunos, e com a valorização da profissão de professor universitário, foram questões respondidas no decorrer desse trabalho.

Houve uma preocupação de nossa parte em abordar a questão filosófica do “ser educador”, do “sentir-se educador” ou de ser mero professor, reproduzidor do saber obtido em sua prática acadêmico-profissional que o torna despreocupado com temas educacionais no sentido mais amplo.

O curso de Ciências Jurídicas da UNIRIO, apesar do grande reconhecimento por possuir um papel histórico, por ^{em}encampar e defender um projeto pedagógico voltado para a formação crítica e ativa do operador jurídico, na prática, não age assim; seus professores utilizam-se do que chamamos de Educação Bancária como fonte de trabalho, ou seja, deposita um conteúdo pronto e acabado, esperando que o aluno assimile sem fazer nenhum tipo de questionamento. Isto ocorre, porque este professor acredita que ministrar aulas é utilizar-se única e exclusivamente da prática oral (aula expositiva); considera-se detentor do saber.

O ser advogado, é melhor aceito pela sociedade, deixando sua outra atividade, o exercício do magistério em segundo plano. Se considerarmos o fato de que a remuneração recebida como professor é baixa, menor do que a recebida em suas outras atividades profissionais, o que efetivamente os atrai é o reconhecimento da qualidade profissional que esta atividade lhe emprestará, é o *status* de ser professor em uma Universidade Federal, no mercado de trabalho.

São antigos e por esta razão, encarados como praticamente insolúveis os problemas enfrentados pelo professor da ECJ da UNIRIO:

- número de alunos excessivos em sala de aula;
- baixo nível de preparo desses alunos;
- má remuneração do profissional do ensino;
- escassez ou total falta de tempo para atualização pessoal e preparo das aulas;
- pouco ou nenhum suporte pedagógico ao trabalho docente

- curso com aulas no período noturno, após um dia de trabalho e muitos outros fatores que aqui deixarei de falar, por não pertencerem ao elenco básico das preocupações trabalhadas.

O aluno da ECJ deveria desempenhar um papel crítico ativo, consciente da sociedade no qual está inserido, mas não é isso que ocorre. O mesmo em detrimento do saber absoluto do professor mantém-se oprimido na sala de aula, ele mesmo aceita e respeita as atitudes opressoras do professor da ECJ por achar que o mesmo possui uma prática incontestável pelo fato de ocupar cargos importantes no mercado de trabalho como: Defensor Público, Juiz, Procurador do Estado entre outros.

O curso de Bacharel em Ciências Jurídicas deveria formar acadêmicos, ou seja, preparar os educandos para continuar no mundo universitário pesquisando, resolvendo novas questões jurídicas, mas sempre unindo teoria e prática, pois uma necessita da outra, para que o processo de ensino-aprendizagem seja válido e coerente. No entanto o que constatamos é um imenso descaso com essa união, a ECJ preocupa-se, na realidade, em formar operadores jurídicos voltados única e exclusivamente para o mercado de trabalho, fazendo com que o curso seja comparado à: “curso técnico de 3º grau”. O próprio aluno por não exercitar o seu potencial crítico, aceita esta desunião (teoria-prática), nomeando a prática como o único aspecto importante no curso de Ciências Jurídicas, sem qualquer tipo de questionamento.

Em nossas observações e entrevistas, podemos constatar, com muita clareza, que, para muitos, o exercício do magistério é, e será sempre, uma atividade secundária. Mesmo quando se consideram bons professores e se preocupam com a qualidade de seu desempenho nessa área, não cogitam em abandonar suas profissões de origem, mantendo-se no magistério apenas durante poucas horas semanais.

A falta de preparo didático-pedagógico do professor de Direito no curso de Bacharel em Ciências Jurídicas da UNIRIO, resulta num ensino de dúvidosa qualidade, influenciando na formação dos alunos da ECJ a medida que o professor:

- não explica os conteúdos ou faz de forma inadequada;
- não motiva os alunos, tornando as aulas monótonas;
- não utiliza exercícios de exemplos para melhor explicar os conteúdos trabalhados ou faz de forma inadequada;
- não expressa-se oralmente com clareza, dificultando a compreensão dos alunos;
- não possui critérios coerentes de avaliação;

- não prepara as aulas;
- apresenta a matéria no quadro de forma desorganizada;
- é autoritário, considera-se detentor do saber, dominando os conteúdos trabalhados e a prática, sendo o aluno um receptor do mesmo.

A tarefa do professor é extremamente difícil e requer, daquele que executa, determinadas características bastante específicas e que não podem, sob nenhum pretexto, ser negligenciadas. Envolve, também, um conjunto de técnicas indispensáveis ao correto exercício da função docente e que devem ser adquiridas, aperfeiçoadas, atualizadas e adaptadas.

Ressalvamos que, nestas constatações, não há nenhuma crítica embutida, apenas verificações objetivas dos fatos e anseios dos profissionais docentes da escola de ciências jurídica da UNIRIO que apresentam como tônica de seus comentários uma atitude de quase lamentação diante das condições de trabalho que todas encontram no magistério, mas não apresentam nenhuma solução para tentar contorná-las.

Referências Bibliográficas

- ALVES, Rubem. O preparo do educador. In: BRANDÃO, CR. (org) CHAUI, M. FREIRE, P. et al. O educador: Vida e Morte. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- ALVES, Rubem. Conversas com quem gosta de ensinar. São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1984.
- AMORIM, Ana Adelaide M. de. GOMES, Cybele Silva. Didática para o Ensino Superior. Rio de Janeiro: Gama Filho, 1999.
- BALZAN, Newton César. Nós, professores de Licenciatura. São Paulo: Cortez, Cadernos Cedes, 1983.
- BELIVAQUA, Clovis. História da Faculdade de Direito do Recife. São Paulo: Melhoramentos, 1977.
- CUNHA, Maria Isabel. O Bom Professor e sua Prática. Campinas e sua Prática. Campinas: Papyrus, 1989.
- _____. LEITE, Denise B.C. Decisões pedagógicas e Estrutura de Poder na Universidade. Campinas: Papyrus, 1996.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- _____. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.
- _____. Frei Beto. Essa Escola Chamada Vida. São Paulo: Ática, 1986.
- _____. SHOR, Ira. Medo e Ousadia. O Cotidiano do Professor. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

- 42
- FURTER, Pierre. Educação Permanente e Desenvolvimento Cultural. Petrópolis: Vozes, 1975.
- GUIMARÃES, Nilci. Teste do Rendimento Escolar – um instrumento na busca da qualidade. 1995.
- Haidt, R.C.C. Curso de Didática Geral. São Paulo: Ática, 1994
- HIGHT, Gilbert. A Arte de Ensinar. São Paulo: Melhoramentos, 1994.
- Proposta de Reforma Curricular do Curso de Graduação em Direito. UNIRIO, Rio de Janeiro.
- VASCONCELOS, Maria Lúcia M. Carvalho. A formação do professor de 3º grau. SP: Pioneira, 1996.

Matéria	Disciplina	Período Recomendado	Carga Horária			Créditos		Tipo		Pré-Requisito
			T	P	TT	T	P	TT	C ¹	
Ciências Sociais	Sociologia Geral	1º	60		60	4		4	1	Sem
	Sociologia Jurídica	2º	60		60	4		4	1	Sem
	Filosofia Geral e Ética Geral	1º	60		60	4		4	1	Sem
Economia	Economia Política I	1º	60		60	4		4	1	Sem
	Economia Política II	2º	60		60	4		4	1	Sem
Introdução ao Estudo do Direito	Introdução ao Direito I	1º	60		60	4		4	1	Economia Política I
	Introdução ao Direito II	2º	60		60	4		4	1	Sem
	Filosofia do Direito e Ética Profissional	2º	60		60	4		4	1	Introdução ao Direito I
	História do Direito	1º	60		60	4		4	1	Sem
	Metodologia do Estudo e da Redação Jurídica	1º	60		60	4		4	1	Sem
Direito Civil	Direito Civil – Teoria Geral do Direito Civil	3º	60		60	4		4	1	Introdução ao Direito II
	Direito Civil – Obrigações	4º	60		60	4		4	1	Direito Civil – Teoria Geral do Direito Civil
	Direito Civil – Responsabilidade Civil	5º	60		60	4		4	1	Direito Civil – Obrigações
	Direito Civil – Contratos em Geral	6º	60		60	4		4	1	Direito Civil – Responsabilidade Civil
	Direito Civil – Propriedades	7º	60		60	4		4	1	Direito Civil – Contratos em Geral
	Direito Civil – Família	8º	60		60	4		4	1	Direito Civil – Propriedades
	Direito Civil – Sucessões	9º	60		60	4		4	1	Direito Civil – Família

¹ C = classificação da disciplina quanto ao tipo 1- Obrigatória; 2- Optativa; 3 - Eletiva

Direito Constitucional	Introdução à Ciência Política	1º	60		60	4		4	1	Sem
	Teoria Geral do Estado	2º	60		60	4		4	1	Introdução à Ciência Política
	Direito Constitucional I	3º	60		60	4		4	1	Teoria Geral do Estado
	Direito Constitucional II	4º	60		60	4		4	1	Direito Constitucional I
	Direito Constitucional III	5º	60		60	4		4	1	Direito Constitucional II
Direito Administrativo	Direito Administrativo I	3º	60		60	4		4	1	Teoria Geral do Estado
	Direito Administrativo II	4º	60		60	4		4	1	Direito Administrativo I
Direito Tributário	Direito Tributário I	5º	60		60	4		4	1	Teoria Geral do Estado
	Direito Tributário II	6º	60		60	4		4	1	Direito Tributário I
Direito Penal	Direito Penal I	3º	60		60	4		4	1	Introdução ao Direito II
	Direito Penal II	4º	60		60	4		4	1	Direito Penal I
	Direito Penal III	5º	60		60	4		4	1	Direito Penal II
Direito do Trabalho	Direito do Trabalho I	3º	60		60	4		4	1	Introdução ao Direito II
	Direito do Trabalho II	4º	60		60	4		4	1	Direito do Trabalho I
Direito Comercial	Direito Comercial I	6º	60		60	4		4	1	Direito Civil – Responsabilidade Civil
	Direito Comercial III	8º	60		60	4		4	1	Direito Comercial I
Direito Internacional	Direito Internacional Público	6º	60		60	4		4	1	Teoria Geral do Estado
	Direito do Comércio Internacional	8º	60		60	4		4	1	Direito Comercial I
Direito Processual	Teoria Geral do Processo	3º	60		60	4		4	1	Introdução ao Direito II
	Direito Processual Civil I – Processo de Conhecimento	4º	60		60	4		4	1	Teoria Geral do Processo
	Direito Processual Civil II – Recursos	5º	60		60	4		4	1	Processo Civil I
	Direito Processual Civil III – Execução e Medidas Cautelares	6º	60		60	4		4	1	Processo Civil II
	Direito Processual Civil IV – Procedimentos Especiais e	7º	60		60	4		4	1	Processo Civil III

	Extravagantes									
	Direito Processual Penal I	6º.	60		60	4		4	1	Teoria Geral do Processo
	Direito Processual Penal II	7º.	60		60	4		4	1	Direito Processual Penal I
	Direito Processual do Trabalho	5º.	60		60	4		4	1	Teoria Geral do Processo
Prática Jurídica	Estágio Curricular de Prática Jurídica I – Direito Processual do Trabalho	7º.	15	60	75	1	2	3	1	Direito do Trabalho II e Direito Processual do Trabalho
	Estágio Curricular de Prática Jurídica II – Direito Processual Penal	8º.	15	60	75	1	4	5	1	Direito Penal III e Direito Processual Penal II
	Estágio Curricular de Prática Jurídica III – Direito Processual Civil Geral	9º.	15	60	75	1	4	5	1	Direito Processual Civil IV – Procedimentos Especiais e Extravagantes
	Estágio Curricular de Prática Jurídica IV – Direito Processual Civil	10º.	15	60	75	1	4	5	1	Direito Processual Civil IV – Procedimentos Especiais e Extravagantes, Direito Civil – Família e Direito Civil – Sucessões
xxx	Orientação Monográfica - I	9º.	30		30	2		2	1	Metodologia do Estudo e da Redação Jurídica e Direito Civil – Sucessões
	Orientação Monográfica - II	10º.	30		30	2		2	1	Orientação Monográfica - I
xxx	Seminário I	7º.	60		60	4		4	1	Variável
	Seminário II	8º.	60		60	4		4	1	Variável
	Seminário III	8º.	60		60	4		4	1	Variável
	Seminário IV	10º.	60		60	4		4	1	Variável
Especialização – Direito do Estado	Teoria da Constituição	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Constitucional III, Direito Tributário II, Direito Internacional Público
	Direito Previdenciário	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Constitucional III, Direito Tributário II, Direito Internacional Público

	Tópicos de Direitos Humanos	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Constitucional III, Direito Tributário II, Direito Internacional Público
	Tópicos de Teoria Política	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Constitucional III, Direito Tributário II, Direito Internacional Público
	Direitos Sociais	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Constitucional III, Direito Tributário II, Direito Internacional Público
	Teoria da Globalização	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Constitucional III, Direito Tributário II, Direito Internacional Público
	Direito Econômico	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Constitucional III, Direito Tributário II, Direito Internacional Público
	Estado e Blocos Regionais	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Constitucional III, Direito Tributário II, Direito Internacional Público
	Política Fundiária	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Constitucional III, Direito Tributário II, Direito Internacional Público
	Direito Processual Administrativo e Tributário	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Constitucional III, Direito Tributário II, Direito Internacional Público
Especialização Direito Empresarial	Direito das Relações de Consumo	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Comercial III
	Direito Da Concorrência	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Comercial III
	Direito da Propriedade Industrial	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Comercial III
	Direito Econômico	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Comercial III
	Direito dos Transportes	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Comercial III
	Direito Penal Econômico	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Comercial III

	Direito Ambiental	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Comercial III
	Direito Bancário	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Comercial III
	Contratos em Espécie	9º.ou 10º.	60		60	4		4	2	Direito Civil - Contratos em Geral
xxx	Informática para as Ciências Jurídicas	Sem	60		60	2	1	3	3	Sem
	Banco de dados	Sem	60		60	2	1	3	3	Informática para as Ciências Jurídicas